

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **11-2023**

Credor postulante: **BANCO SAFRA S/A**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou BANCO SAFRA S/A como credor da quantia de R\$ 937.379,00 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setena e ne reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O postulante BANCO SARA S/A apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 13/03/2023, alegando, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado foi incorretamente relacionado, tendo em vista que o valor correto do crédito é de R\$ 2.156.393,89 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) na data do ajuizamento, valor decorrente do saldo devedor de contrato de Instrumento Particular de Aditamento nº 1005726 (vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 001005653), emitido pela Recuperanda em 13/04/2020, com aval de José da Silva Gravia, tendo os devedores reconhecido naquela ocasião o saldo devedor de R\$ 1.538.565,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em 36 parcelas, com vencimento final em 28/04/2023, consoante previsto no item “III – Características deste Aditamento”:

Com o requerimento da divergência foram apresentados os seguintes documentos:

- a. **Procuração;**
- b. **Extrato do andamento da recuperação judicial;**
- c. **Editais de publicação do deferimento da recuperação e relação de credores;**
- d. **Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito bancário, nº 1005726;**
- e. **Cédula de Crédito Bancário nº 001005653;**
- f. **Extrato do andamento do processo de nº 1066814-70.2020.8.26.0100 referente a execução de título extrajudicial;**
- g. **Planilha de cálculos do saldo devedor;**

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora comprova que a recuperanda firmou uma CCB nº 1005653 de mútuo (capital de giro) no valor de R\$ 1.527.100,00, na data de 13/03/2020, a ser reembolsado em 36 prestações de R\$ 42.419,44, vencíveis no período de 13/04/2020 a 27/02/2023. Comprovou ainda houve termo de aditamento de nº 1005726, firmado na data de 13/04/2020, tendo alterado as condições do reembolso da CCB originária para 36 prestações de R\$ 42.737,92 vencíveis no período de 12/06/2020 a 28/04/2023.

Mediante extrato e planilha, comprova ainda que não houve a quitação das prestações avançadas na CCB por parte da recuperanda, estando o contrato integralmente vencido na data do ajuizamento, tendo comprovado que o débito do saldo devedor do contrato é de R\$ 2.156.393,89 na data do ajuizamento da recuperação, valor compreendido pelo principal acrescido dos encargos remuneratórios e moratórios do contrato.

Quadro 1								
Contrato firmado entre GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e BANCO SAFRA S/A								
Saldos devedores na data de 20/06/2022								
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 20/06/2022	O Contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial
1	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	CCB nº 1005653 Data: 13/03/2020  Adit. nº 1005726 Data: 13/04/2020	Capital de giro	R\$ 2.156.393,89	Não	Não há	R\$ 2.156.393,89	R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.156.393,89</b>			<b>R\$ 2.156.393,89</b>	<b>R\$ -</b>

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

- a. Foi firmado um contrato de operação de crédito pela recuperanda com um termo aditivo, todos em data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial;
- b. O saldo devedor total comprovado é de R\$ 2.156.393,89 na data do ajuizamento da ação;
- c. Do saldo devedor total do contrato demonstrado no Quadro, nenhum valor está garantido por alienação fiduciária de bens.
- d. Tendo a instituição financeira comprovado que o valor do saldo devedor total do contrato é de R\$ 2.156.393,89 na data de 20/06/2022, não tendo garantia fiduciária, este é o valor do crédito que deve ficar reconhecido na recuperação judicial, na classe quirografária;

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de BANCO SAFRA S/A perante a recuperanda, decorrente da CCB e do Termo Aditivo de nº 1005726 firmado em 13/04/2020, é de R\$ 2.156,393,89, na classe quirografária, na data de 20/06/2022.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de BANCO SAFRA S/A perante a recuperanda, decorrente da CCB e do Termo Aditivo de nº 1005726 firmado em 13/04/2020, é de R\$ 2.156,393,89, na classe quirografária, na data de 20/06/2022.

<b>Quadro 2</b>	
<b>Créditos de BANCO SAFRA S/A perante a recuperação judicial de GRAVIA</b>	
<b>Créditos na data de 20/06/2022</b>	
<b>Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária</b>	<b>R\$ 937.379,00</b>
<b>TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA</b>	<b>R\$ 2.156.393,89</b>
(-) Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$ -
<b>(=) Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária..</b>	<b>R\$ 2.156.393,89</b>

Goiânia, Goiás, 05 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL